



**LEI Nº 2.968, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.**  
(Autoria do Vereador Raisuli Hudson Ferraz da Silva)

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as agências bancárias do município de Salto – SP a instalar em seus estabelecimentos bancários:

I - Câmeras de vigilância no interior do estabelecimento.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem à presente Lei.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do prazo estipulado no presente artigo acarretará ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
Aos 22 de Outubro de 2009 – 311º da Fundação.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

